



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 3 DE ABRIL DE 2023. **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL** **SEÇÃO I**

Art. 1º Fica normatizado o Sistema Municipal de Ensino de Ibirarema, instituído em conformidade com o art. 211, da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme art. 239, da Constituição Estadual, normativas do Conselho Nacional de Educação, conforme as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

SEÇÃO II **DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;

II - garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- III - promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
- IV - assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;
- V - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;
- VII - valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VIII - promover a educação ambiental nas instituições escolares;
- IX - promover os objetivos de desenvolvimento sustentáveis do milênio.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º As responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita a partir dos quatro anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos e 11 meses de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito ao ensino fundamental para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI - atender o educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

VIII - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

IX - oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privada;

X - formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º Compete ao Sistema Municipal de Ensino em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:

I - recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os Jovens e Adultos que a ela não tiveram acesso;

II - fazer a chamada pública para o ingresso na escola;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

IV - participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;

V - estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI - celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte escolar e alimentação escolar;

VII - definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;

VIII - assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa e financeira;

IX - avaliar os calendários escolares elaborados pelos estabelecimentos de ensino, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;

X - regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer ano, série ou ciclo, independente de escolarização anterior;

XI - assegurar o pleno desenvolvimento do educando, desenvolver as habilidades sócio emocionais, o seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho respeitando as diversidades e valorizando as suas especificidades, de acordo com os currículos estabelecidos;

XII - estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

XIII - definir a forma de organização e integração das etapas de progressão na educação básica;

XIV - definir sobre a progressiva oferta da Educação Infantil e do ensino fundamental em tempo integral;

XV - assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos;

XVI - viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias da legislação vigente;

XVII - cumprir o que determina os atos normativos inerentes ao NOVO FUNDEB, conforme a Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I - programas de erradicação do analfabetismo;

II - projetos de incentivo à leitura, às artes, à cultura, ao lazer e

ao desporto em suas diferentes modalidades;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III - programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades;

IV - promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;

V - desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

§ 2º Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I - como órgão executivo das políticas públicas de educação básica, o Departamento Municipal de Educação e Esportes;

II - as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

III - as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

IV - os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura do Departamento Municipal de Educação e Esportes, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;

V - as unidades escolares de Educação Infantil – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI - as unidades escolares do Ensino Fundamental-Anos Iniciais criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis;

VII - entidades vinculadas ao Departamento Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura do Departamento Municipal de Educação e Esportes, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano e Regimento próprio para as creches e pré-escola, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino assegurará a elaboração, conforme as Diretrizes da Gestão Democrática da Educação, dos Regimentos Escolares e do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação e Esportes é o órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, criado pela Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, com a seguinte estrutura:

I - Órgãos Executivos;

II - Órgãos da Administração Intermediária;

III - Unidades Escolares.

§ 1º São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração do Departamento Municipal de Educação e Esportes, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e Instituições Públicas e Privadas:

§ 2º São Órgãos da Administração Intermediária, aqueles que na forma da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno do Departamento da Educação e Esportes aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e do Departamento Municipal de Educação e Esportes.

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação e Esportes é o órgão que exerce as atribuições pedagógicas, administrativas e financeiras do Poder Público Municipal em matéria de Educação, cabendo-lhe em especial:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas e atender as necessidades das escolas através de subvenção;

III - elaborar e executar políticas e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

IV - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das Políticas Públicas de Educação;

V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com normas do referido sistema;

VI - planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público;

VII - implementar e monitorar as metas do Plano Municipal de Educação envolvendo toda a sociedade;

VIII - articular-se com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e Instituições Públicas e Privadas.

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação e Esportes exerce a Gestão Democrática, com os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Municipal de Educação – CME;

II - Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – CACS FUNDEB.

§ 1º O Departamento Municipal de Educação e Esportes zelará pelas seguintes Leis Municipais:

I - Lei Municipal nº 1.151, de 15 de agosto de 1997 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2.388, de 12 de março de 2021;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - Lei Municipal nº 1.284, de 28 de junho de 2001 - Cria o Conselho de Alimentação Escolar- CAE;

III - Lei Municipal nº 2.387, de 12 de março de 2021 - Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal 14.113/2020.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação e Esportes zelará pelas Unidades Escolares já criadas por Lei Municipal com os seguintes códigos CIE e outras que vierem a ser criadas:

I - EM Professora Augusta Novaes Coronado – Código CIE 35 278683;

II - EM Prefeito Altair Pontremolez – Construindo o Saber - Código CIE 35 092472;

III - EM Professora Marlene Pontremolez Varalta - Código CIE 35 478234;

IV - EM Dona Auzenda – Auzenda de Almeida Duarte – Código CIE 35 007692;

V - EM Professora Nilza Maria Marquezani Pelissari – Código CIE 35 232270.

Art. 10. As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da Educação Básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I - elaborar a cada quatro anos o Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia e revisá-lo anualmente;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e número de horas aula estabelecidas;

IV - assegurar a elaboração do Plano de Ensino do professor conforme artigos 12, 13 e 14 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Resolução do CNE nº 2/2017;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

V - prover meios para a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

§ 1º A organização administrativa e pedagógica das unidades escolares será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação da qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Educação e Esportes.

Art. 11. As Unidades Escolares mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão atender as seguintes condições:

I - cumprir as normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II - ter autorização de funcionamento e avaliação de qualidade de educação oferecida, realizada pelo Poder Público Municipal;

III - ter capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação contará com a participação de representantes do Departamento Municipal de Educação e Esportes, da sociedade



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação (art. 15, da LDB e Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação).

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição e organização, funcionamento e atribuições: consultiva, deliberativa, normativa, mobilizadora, propositiva e de assessoramento definidas em lei específica.

Art. 15. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I - eleição direta para o Conselho Escolar das unidades escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da lei municipal;

II - autonomia da comunidade escolar para definir seu Projeto Político Pedagógico observado a legislação vigente e os princípios apontados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. O Departamento Municipal de Educação e Esportes organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas e deverá manter conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/96 e Portaria Conjunta nº 2, de 15/01/2018, do FNDE e dos recursos oriundos do Salário Educação, movimentados pelo titular do Departamento Municipal de Educação e Esportes, em conjunto com o chefe do executivo ou com quem ele nomear.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação e Esportes é o gestor das Leis orçamentárias LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA Plano Plurianual e LOA - Lei do Orçamento Anual.

CAPÍTULO IV

DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Art. 17. A Base Nacional Comum Curricular- BNCC, é referência nacional para os sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisarem os seus currículos, isto é, nas redes escolares públicas e privadas da Educação Básica.

§ 1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

§ 2º A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.

§ 3º Na implementação da BNCC o conceito de educação integral será prioritariamente definido como diretriz dos Projetos Políticos Pedagógicos, considerando a qualidade e a equidade da educação básica.

Art. 18. Os currículos e as propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art. 19. A Base Nacional Comum Curricular, deverá ser regulamentada em cada Sistema Municipal de Ensino, conforme a Resolução nº 02, de 2017, do Conselho Nacional da Educação e legislações complementares até 2024.

Art. 20. A oferta de ensino fundamental regular para jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria, ou que abandonaram a escola precocemente, deverá atender a características, interesses e necessidade desse alunado, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 21. O município deverá garantir educação especial aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 22. São considerados profissionais da educação os funcionários que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais da educação é assegurada no Plano de Carreira do Quadro do Magistério, regulamentado pela Lei Municipal nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002 e pela Lei Federal 14.113/2020.

Art. 23. O Plano Municipal de Educação deverá ser monitorado e avaliado de dois em dois anos por um Comitê Gestor que comparará as metas com o Plano Nacional de Educação e entregue ao Conselho Municipal de Educação para realizar as devidas intervenções em conjunto com o Departamento Municipal de Educação e Esportes.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As unidades escolares deverão ter alinhado ao Projeto Político Pedagógico à Base Nacional Comum Curricular.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à execução desta lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 3 de abril de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete